



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRIUNFO/PE

Processo: 00005872620198173520

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TARCIANA LIMA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

OCORRE QUE, CONFORME JÁ MENCIONADO NA PEÇA DE BLOQUEIO, A PARTE AUTORA APRESENTA BOLETIM MÉDICO EMITIDO PELO MÉDICO JOÃO CESAR DA CUNHA, FUNCIONÁRIO DA UNICLIN. TODAVIA, A CLÍNICA INFORMA QUE O DR. REFERIDO NÃO TRABALHA MAIS NA CLÍNICA DESDE MAIO DE 2018.

DESTA FORMA, A RÉ REQUER O DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA PARA ESCLARECER O TRATAMENTO MÉDICO REALIZADO APÓS O ACIDENTE, BEM COMO, PARA ESCLARECER A CONTROVÉRSIA APONTADA.

ADEMAIS, IMPORTANTE TAMBÉM RESSALTAR A IMPORTÂNCIA DA OITIVA DO DR. JOÃO CESAR DA CUNHA E DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À UNICLIN PARA A CONFIRMAÇÃO DO ALEGADO.

Caso a questão apontada acima seja ultrapassada, requer a realização de prova pericial técnica, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
TRIUNFO, 21 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**